



Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 4/23

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício-sede da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça encontrou-se ausente por motivos devidamente justificados.

Estiveram, ainda, presentes três jornalistas, sete técnicos municipais, dezasseis munícipes (três deles intervenientes), dois membros do executivo e dois funcionários da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Juliana Crespo Marcelino.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às quinze horas e vinte e um minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 78/23) - Aprovação da ata n.º 3/23

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 2 (ASS. 70/23) - Relatório financeiro do mês de janeiro

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 3 (ASS. 189/23) - Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

Ponto 4 (ASS. 197/23) - Cessação do contrato de concessão celebrado entre o Município de Leiria e a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho Lda.

Ponto 5 (ASS. 198/23) - Anulação de documentos de receita emitidos para o pagamento a prestações - Processo de execução fiscal n.º 1083/19 e apensos

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 6 (ASS. 150/23) - Concurso Público n.º 67/2022/DICP – T - 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria - Decisão de esclarecimentos, erro e omissão e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Ratificação De Despacho

Ponto 7 (ASS. 199/23) - Concurso Público n.º 09/2023/DICP – T - 68/2021 - Aquisição de Sistema de Informação aos Utilizadores de Transportes Públicos e Estacionamento em Tempo Real. Programa Leiria Smart City - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

B470402 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITORIO

Ponto 8 (ASS. 184/23) - Apreciação de candidatura PIN - Projeto de Interesse Nacional do projeto "Nazaré Green Hydrogen Valley (NGHV)", localizado nos concelhos de Nazaré, Marinha Grande, Alcobaça e Leiria, promovido pela empresa REGANAZARÉ, S.A.

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 9 (ASS. 168/23) - Apoio não financeiro à Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social – “Danças de Segunda”

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 10 (ASS. 164/23) - Processo de Loteamento n.º 10/19 – Diamantino Carvalho Henriques Seco, Maria Ermelinda Nunes Abreu Henriques Seco e sociedade “Underlan - Imobiliária, S.A.” - Pedido de licença para nova operação de loteamento

Ponto 11 (ASS. 177/23) - Processo Lot. 5/2000 – Sociedade “Construções Carvalheiro & Oliveira Lda.” - Alteração à licença de operação de loteamento

Ponto 12 (ASS. 180/23) - Processo Lot. 14/77 – Retificação do erro material constante da deliberação n.º 1320/18 de 11/12/2018

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 13 (ASS. 188/23) - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana ao Agrupamento 1198 – Corpo Nacional de Escutas

Ponto 14 (ASS. 179/23) - PRO LEIRIA - Apoio não financeiro - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana à CERCILEI

Ponto 15 (ASS. 185/23) - Formulário de pedido de auxílio não financeiro - Cedência de Espaço - Cine Teatro Monte Real

Ponto 16 (ASS. 186/23) - Transferência de competências para o Município de Leiria – Ação Social

Ponto 17 (ASS. 190/23) - Transferência de Competências - Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes

Ponto 18 (ASS. 191/23) - Transferência de Competências - Área Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira – ADESBA.

Ponto 19 (ASS. 193/23) - Transferência de Competências - Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento Social da Loureira

Ponto 20 (ASS. 194/23) - Transferência de Competências | Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Lar Social do Arrabal

Ponto 21 (ASS. 195/23) - Transferência de Competências | Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Solidariedade Social de Marrazes - AMITEI

Ponto 22 (ASS. 196/23) - Transferência de Competências | Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial Paulo VI

Ponto 23 (ASS. 192/23) - Parceria com o Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DSR Centro para a realização da “Mega Sprinter Distrital” e “Festa do Atletismo”

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 24 (ASS. 178/23) - Abertura de procedimento concursal para atribuição da bebida oficial para os eventos promovidos pelo Município de Leiria

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 25 (ASS. 175/23) - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria (Registo INT 8490/2023) Notificação de Decisão Final - Aplicação Penalidades Contratuais

Ponto 26 (ASS. 176/23) - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria (Registo INT 8618/2023) Notificação de Decisão Final - Aplicação Penalidades Contratuais

Ponto 27 (ASS. 181/23) - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Penalidades Contratuais (Registo INT 2290/23)

Ponto 28 (ASS. 182/23) - Parecer no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Suinidinis, Lda. – Gorita – Ratificação de Despacho

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

Intervenção do Senhor Nuno Fernandes:

Transcrição:

«INTRODUÇÃO

Os Pousos sempre estiveram na vanguarda do desenvolvimento do Conselho de Leiria.

Em 1903 as Matas do Bailadouro e Azabuco, foram submetidas ao regime florestal e cedidas às Matas Nacionais, ficando a Junta de Freguesia com o direito a ¼ da receita da toragem.

Passados 50 anos essas receitas serviram para o desenvolvimento da Freguesia de que é exemplo a distribuição da água canalizada aos Pousos com a construção do Fontanário Público. Nos anos 50 os Pousos foram um dos pioneiros na industrialização do Concelho, com a instalação de fábricas de plástico e de formas para calçado.

Após a revolução de abril de 1974 houve um crescimento das associações recreativas e desportivas em quase todos os lugares da Freguesia.

Em 1981 são excluídas do regime florestal, as Matas do Biladouro e Azabuco, revertendo a sua posse a favor da Junta de Freguesia de Pousos, a fim de nelas instalar uma zona industrial, habitacional e social. Construiu um conjunto de pavilhões industriais para alugar, que atualmente têm um rendimento anual de 220.000,00€. Tem sido com estas verbas que os Pousos têm investido na sua Freguesia, como por exemplo na construção da zona desportiva e já neste século o Centro de Saúde e a sede da Junta.

URBANIZAÇÃO

O crescimento habitacional da Freguesia dos Pousos começou na zona oeste na encosta do Casal dos Matos.

Nas camadas geológicas do Casal dos Matos, existe uma jazida com bancadas de calcário fossilífero, na base Sindical dos Pousos, com uma Dobra-Falha.

As dobras e falhas são fenómenos geológicos originados de ações tectónicas, que ocorrem no interior da Terra. Tem como origem os movimentos de pressões horizontais laterais (forças de compressão), que ocorrem num terreno de estrutura sedimentar (mais flexíveis), provocadas pelas placas tectónicas.

Embora esse crescimento se tenha desenvolvido na direção aos Pousos, não foram consideradas as acessibilidades. A ligação de São Romão é feita por vias da urbanização. É necessária uma via municipal local.

Está planeada a construção de uma estrada que ligue a N113 à estrada do Casal dos Matos?

PRR

A Componente 02-Habituação, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), assenta o reforço do financiamento concedido no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Este programa incentiva uma abordagem integrada e participativa, que promova a inclusão social e territorial, a concretizar através de uma nova figura de governação e planeamento estratégico, as Estratégias Locais de Habitação (EHL).

As autarquias locais têm um papel imprescindível devendo elaborar e apresentar uma EHL com o diagnóstico das situações existentes e a programação dos investimentos a apoiar em cada território.

O que tem feito a CML, concretamente na nossa Freguesia? A Junta tem terrenos próprios que poderiam ser aproveitados para este ou outro programa, porque não aproveitar os Fundos disponíveis na nossa terra?

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DOS POUSOS (apresentado na Assembleia de Freguesia em junho de 2022)

Por área de reabilitação urbana (ARU), designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude de insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas justifique uma intervenção.

É de responsabilidade municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se **os benefícios fiscais**, e a atribuição aos proprietários do acesso aos **apoios e incentivos fiscais e financeiros** à reabilitação urbana.

O centro dos Pousos está cada vez mais abandonado e degradado. Por exemplo a casa da Ti Encarnação (antigo café do Ti Henrique) e a antiga Padaria estão degradadas.

A antiga residência do pároco, na Rua Antiga Praça de Touros, que até está nos azulejos da sede da junta, como casa e alpendre típicos foi demolida de forma duvidosa.

O que pretende fazer a CML nesta área?»

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente à questão da habitação e dos acessos no Casal dos Matos, evidenciou que se trata de uma zona que cresce urbanisticamente nas condições conhecidas, estando

previstas novas áreas de ampliação urbana, tendo sido já realizada uma pequena intervenção que abriu e ligou a Rua Padre Marcelino Champagnat com a Travessa Doutor Rui Acácio Luz.

No que diz respeito à Rua Outeiro do Corvo, esclareceu que a mesma não teria saída, mas é uma questão que poderá ser analisada. Deu como exemplo duas obras: a Rua da Ordem e a Estrada Nacional 350.

Deu ainda nota que esta freguesia seria bastante urbana, com capacidade de expansão em termos de habitação, realçando o problema urgente da habitação que se tem vivido.

Para terminar, referiu que estariam a ser desenvolvidas as ARUs das Cortes e da Barreira, com o objetivo de promover a reabilitação urbana daqueles polos históricos, pelo que se irá desenvolver candidatura. A ARU dos Pousos, não foi ainda desenvolvida, mas não vejo inconveniente que se estude essa hipótese.

Intervenção do Senhor Miguel Dias:

Transcrição:

«Boa tarde.

Os mais cordiais cumprimentos a vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria na pessoa de Gonçalo Lopes, os Srs. Vereadores, ao Sr. Presidente da Junta e demias ilustres, e todos os cidadãos.

Na simples condição de popular muito me apraz a presente visita, não consigo começar sem felicitar por estas iniciativas, gostaria de saber se estas iniciativas são só para inglês ver ou para fotografia como diz o povo, eventos como este fazem recordar o lançamento do IFRU, que muito bem estive em acolhê-lo em Leiria, que infelizmente não teve força suficiente para a criação uma ou várias ARU's para os Pousos, o que nos levou a sermos desprezados e não considerados para o apoio acima mencionado, o que levou à não reabilitação de vários edifícios e a conseqüente demolição/destruição das construções mais antigas do lugar, algumas já com mais de dois séculos, que sobreviveram às invasões francesas, ao imperialismo dos ingleses, à ditadura do Estado Novo, e à loucura da construção das vacas gordas dos anos 90 do século passado, a ausência desse enquadramento legal e administrativo vedou e cercou os proprietários bloqueando-os das matrizes legais e administrativas necessárias para o restauro e classificação, e do apoio para isso mesmo, tiraram-lhes o chão, com isso as paredes e o telhado vieram a baixo com eles foi em entulho a história e identidade local, esta é uma borracha que por aqui está a passar, está a levar tudo como foi o fontanário dos Pousos, o coreto ou a alfarrobeira, simultaneamente levam-nos a possibilidade de sermos construtivos na produção de rotas turísticas e dos empregos por elas fomentadas e da escalada económica que elas produzem, tem sido um roubo contínuo e constante e nem os nossos ilustres heróis são celebrados na nossa toponímia, até a estrada romana já desapareceu! A musealização retirada, levou-nos o construtivismo possível, não eram góticos, rococó, nem novelle époc, mas eram o que nós somos, eram a nossa história e identidade.

Encontra em si vossa excelência o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Lopes, força política, vontade, energia, e força mobilizadora para devolver aos Pousos o que é dos Pousenses.

O círculo que o rodeia, aconselha, e consulta, tem a capacidade e honestidade intelectual, para o nutrir com a informação completa, relevante e verídica sem romantismos sobre o contexto histórico e a história local.

Quero também alertar para a enorme vontade e desejo popular para voltar à bendita antiga freguesia dos Pousos e seus antigos limites, esta maldita união forçada, mal negociada, mal realizada, mal construída, mal executada, forçada na sua existência, o que sendo íntegros e honestos já teríamos de ser elevados a vila, estamos a um passo de um hipotético investimento maior nos forçar à elevação de município e a cidade, o que é completamente descabido porque à três séculos tivemos de ser separados da extinta paróquia de S. Pedro (1713), esta estava dividida em repartições a da Barosa e a do Sirol, tendo sido extinta a repartição do Sirol, para a bendita freguesia que são os Pousos. A não separação desta maldita união criará uma moldura de fricções, disputas, competição, desentendimentos e dicotomias, como existem noutros distritos como por exemplo Porto-Gaia, Lisboa-Oeiras, Lisboa-Vila Franca de Xira, Lisboa-Loures, contudo Vossa Excelência tem na sua pessoa o poder de evitar tudo isto, tomando as devidas diligências com o poder central para destruir de vez, para sempre esta maldita união forçada em que ninguém foi ouvido, é capaz? Ou quer ajuda?»

O Senhor Presidente da Câmara Municipal constatou que a Câmara Municipal não foi a responsável pela União de Freguesias, tendo sido imposta. No entanto, a freguesia dos Pousos não perdeu a sua identidade local.

Intervenção do Senhor Telmo Conceição:

Transcrição:

«Boa tarde a todos...

Cumprimento o excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, na sua pessoa consideram-se os presentes cumprimentados...

Sou o Telmo da Conceição, militar na reforma, natural de Porto de Mós, como simples cidadão, apresento um projeto, materializado por maquete, para as comemorações dos cinquenta anos do 25 de abril.

Viver abril é dar todo o contributo de dedicação, empenho e responsável no encontro de soluções e pô-las em prática de modo que as tragédias vividas em consequência dos incêndios e cheias ocorridas no nosso distrito, não se voltem a repetir...

Viver abril é dar o nosso melhor, para que a nossa cidade seja referência positiva no bem-estar e no bem acolher.

É com este espírito que abraço o projeto de construção de um memorial para as comemorações dos 50 anos do 25 de abril, na cidade de Leiria.

Desejo salientar que o projeto apresentado hoje aqui é para a cidade de Leiria, caso o executivo não o aceite o mesmo será guardado na gaveta da memória e recordações.

Porquê a escolha da cidade de Leiria?

Porque foi onde estudei e vivi intensamente os tempos após o 25 de abril de 1974, exerci a minha atividade profissional como militar, namorei, nasceu o meu primeiro filho e foi em Leiria que dois anos após o seu nascimento foi-lhe diagnosticada uma doença séria e dura. Aproveito para endereçar à Doutora Arlete Crisóstomo, médica pediatra, médica pediatra um sincero e fervoroso obrigado por tudo o que fez e faz pelas famílias leirienses.....

Viver Abril é trabalhar em equipa constituída por mim como ideólogo, calceteiro Adérito Matos natural de Alqueidão da Serra, David Vazão, artista que trabalha a pedra, natural das Pedreira e trabalha numa empresa de transformação de pedra EM Leiria (Barosa) e Paulo Honorato artista que trabalha o ferro, natural da Amadora, reside em Amoreira, Óbidos.

Para terminar viver abril é declamar um poema inserido no memorial da autoria do poeta Vila-condense, José Couto que se intitula " Isso sim é liberdade".

Não nos deixamos subjugar

Vamos dizer a nossa vontade

Ninguém nos pode amordaçar

Isso sim é liberdade

Vamos dar asas à imaginação

Criar belas artes com vaidade

Expressar o que sente o coração

Isso sim é liberdade

Escrever o que nos vai na alma

Exprimir o sonho que nos invade

Sem medo, sereno e com calma

Isso sim é liberdade

Respeito, entreajuda, alegria

Amor, fraternidade, igualdade

Opinião, expressão, sabedoria

Isso sim é liberdade

Tenho dito.»

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** agradeceu o esforço nesta proposta e a ideia de homenagem a uma data tão importante para a história recente de Portugal.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira:

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** manifestou a sua vontade de que os Pousos voltasse a ser **freguesia independente**, reforçando a posição já assumida na intervenção efetuada na sessão da Assembleia Municipal de 3 de dezembro de 2012:

“Há uma contradição bem vincada, neste arranjo proposto, quanto à evolução dos desejos das populações. Ao longo dos tempos, o que se procurou foi formar freguesias para facilitar a vida dos habitantes interessados e corresponder ao sentido bairrista de núcleos que sempre aspiraram ter a sua independência administrativa, o que põe em evidência a falta de um critério válido na configuração apresentada. Analisando, e tomando como exemplo o aglomerado - que é proposto - de Leiria, Pousos, Cortes e Barreira, para além de se pretender criar uma freguesia que teria mais população que a maioria dos concelhos do distrito, um aglomerado com mais de trinta mil habitantes (o que demonstra que o problema está nas câmaras municipais e não nas freguesias). Atente-se também que, das trezentas e oito câmaras portuguesas, cento e quinze têm menos de dez mil habitantes e trinta e oito menos de cinco mil. Mais razões se poderiam invocar de carácter administrativo, económico e histórico, para demonstrar a fragilidade da reconfiguração das freguesias agregadas no concelho, que parece ter sido feita à pressa, sem um critério bem definido, a menos que tenha sido com objetivos políticos que não se entendem à primeira vista e que, a ser assim, a estrutura que represento tinha uma palavra muito importante - mesmo decisiva - a dizer, até pela sua responsabilidade dentro do concelho. Mas não foi ouvida! E agora assiste-se a um crescente de reclamações dos habitantes que consideram um retrocesso esta forma de agrupar e separar que parece feita ao acaso, sem respeito pelas tradições e anulando o esforço daqueles que conseguiram a sua freguesia e se deparam com dificuldades acrescidas para a resolução dos problemas que eram aí resolvidos. Por tudo o que citámos, a estrutura que represento (repito) não foi ouvida, manifesta a sua profunda discordância com a nova configuração de freguesias. Caríssimos concidadãos, esta estrutura que represento está com as freguesias, pela sua identidade, pela proximidade na resolução dos problemas dos idosos, das crianças, das famílias, elos de amizade, de solidariedade, dinâmicas no trabalho, no desenvolvimento cultural e económico das populações”. (Álvaro Madureira, p.6, da Ata n.º5 de 2012, da Assembleia Municipal).

Mais referiu que existe a necessidade de fazer algumas obras, nomeadamente a **variante do Vidigal**, que apresenta alguma instabilidade do piso e do talude; **a construção dos passeios e da ciclovia no percurso que liga a Guimarães até à Amoreira, nas Cortes**. Solicitou a **reavaliação da localização para a construção da escola EB1 em São Romão**, articulando com a Junta Freguesia, uma vez que, a seu ver, não será a localização ideal para essa infraestrutura, pois a área não possui espaço suficiente para construir uma escola de qualidade, por forma a que as crianças possam brincar e praticar desporto. Na sua intervenção, abordou ainda, a questão **da falta de segurança para as crianças na estrada que dá acesso à escola Dr. Correia Mateus**, propondo o alargamento dessa via e a construção de passeios.

Interveio questionando acerca da via de **ligação entre a localidade de Coimbra e a Praia de Pedrógão para a necessidade de fiscalização exaustiva**, uma vez que a Estrada Nacional 109-9 que foi requalificada, encontra-se, no momento, com buracos e outras deficiências de construção.

Questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, como figura máxima da Proteção Civil no concelho de Leiria, qual seria a sua **posição relativamente à situação dos bombeiros dos Cardosos** que foram alvo de processos disciplinares por se manifestarem contra os pagamentos que a Associação Humanitária terá agora de devolver ao Estado.

Elucidou que a **Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, na Gândara dos Olivais, encontra-se num estado calamitoso**. A escola possui humidade, a eletricidade não funciona plenamente, não dispõe de condições para acolher crianças com dificuldades especiais, nem conforto ou estruturas condignas, que promovam o bem-estar necessário para a efetividade das aprendizagens de qualidade. Perante esta situação degradante, solicitou que o Senhor Presidente interviesse sobre a tutela, para que a escola fosse considerada, com a máxima necessidade e exigência, para requalificação das suas infraestruturas.

O Senhor Vereador **Carlos Palheira** esclareceu que o problema identificado na consolidação do talude, na estrada do Vidigal, já foi verificado e articulada a intervenção com a empresa.

O Senhor Vereador **Ricardo Santos** referiu que a empreitada da Estrada Nacional 109-9 encontra-se em curso, não estando ainda terminada. Encontra-se em falta uma intervenção relevante que é a colocação da camada de desgaste em toda esta zona de intervenção que liga o Coimbra à rotunda central do Pedrógão. Possui já informação de que haveria dois ou três buracos com alguma dimensão, tendo já solicitado intervenção do empreiteiro.

Relativamente à escola Dr. Correia Mateus, chegou-se a um acordo com uma família que tem um terreno imediatamente antes da escola. O objetivo é, para além de dotar aquele troço da Rua de São Luís de passeios, desde

a Rua Paulo VI até à escola, é também fazer o próprio alargamento da via, passando para cerca de 6 metros de largura, em toda esta extensão.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente à Associação Humanitária de Bombeiros, evidenciou que as questões internas não poderão ter intervenção da Câmara Municipal. Uma autarquia respeita a independência e autonomia do movimento associativo, seja ele na área social, cultural ou desportiva. Constatou que a devolução desse dinheiro resultou de um acordo e não de uma condenação.

Referiu que, no que diz respeito à escola Afonso Lopes Vieira, o projeto para a escola D. Dinis está classificado como uma escola no primeiro nível de prioridade. Realçou que se encontra aberto um aviso para financiamento de obras das escolas que eram do Ministério e agora são das Câmaras Municipais.

Intervenção do Senhor Vereador Daniel Marques

Transcrição:

«Sobre o estado/manutenção das Vias

- Constata-se a degradação de algumas vias com o aparecimento de inúmeros buracos/crateras que urge resolver;
- Esta situação não é só nas vias secundárias e das freguesias mais periféricas, mas de todas sem exceção, inclusive nas imediações da camara municipal;
- A solução de colocar "massa fria" disponibilizadas às juntas de freguesia, ao abrigo da delegação de competências, não consegue atenuar o problema e revela-se ineficaz em períodos de chuva;
- A resolução deste problema, isto é, tapar os buracos, não pode ficar à espera de uma intervenção mais profunda nas vias, muitas vezes condicionada a concursos públicos ou que passe o tempo chuvoso, que acaba por agravar o problema;
- O número crescente de participações, é um aspeto demonstrativo desta situação.

Sr Presidente para quando uma solução global deste problema, que envolva, a título de exemplo, equipas de intervenção rápida para resolver estas situações?»

O Senhor Vereador **Carlos Palheira** esclareceu que, relativamente às questões das pavimentações, foi realizada uma visita em conjunto, não apenas com a União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, mas também com a União de Freguesias de Marrazes e Barosa e foram vistas, identificadas e diagnosticados vários problemas das vias e dos quais vai resultar um procedimento que englobará os casos mais problemáticos.

Intervenção da Senhora Vereadora Branca Matos

A **Senhora Vereadora Branca Matos** realçou a importância de manter aberto o posto de GNR em Monte Real. Já teria sido presente a reunião de Câmara Municipal a requalificação dos efetivos que estariam no posto de Monte Real para Monte Redondo, passando agora, definitivamente, para Leiria. Posto isto, questionou qual a probabilidade de o posto de Monte Real continuar aberto nestes moldes.

Evidenciou ainda que o único posto que temos na região será Monte Redondo e o mais próximo será Monte Real, pelo que será necessária uma obra urgente para manter a segurança da região.

Questionou ainda se já foi tomada alguma providência no caso da Guia e da Vieira de Leiria.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a intervenção proposta no posto de GNR de Monte Real, em sintonia com aquilo que era a vontade do Mistério da Administração Interna, era construir o edifício com uma volumetria enorme e, por haver bastante intervenção em termos urbanísticos naquela zona, não se avançou com essa obra. No entanto, afirmou que estariam disponíveis para encontrar localizações alternativas ou melhorar o enquadramento do posto.

Reforçou que a mão-de-obra, neste serviço particular, não tem sido fácil de fixar, mas que estariam a acompanhar esta questão e que se idealiza que este posto da GNR se mantenha em funcionamento e se melhorem as condições de trabalho imediatas, em articulação com a Junta de Freguesia.

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 3/23

DLB N.º 78/23:

Presente a ata n.º 3, referente à reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 2 - Relatório financeiro do mês de janeiro

DLB N.º 70/23:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o reporte financeiro referente ao mês de janeiro de 2023, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 70/23). O relatório tem o objetivo de expor, de forma sucinta, a situação financeira do Município de Leiria, à data de janeiro de 2023.

No mesmo apresenta-se a execução orçamental da receita e da despesa, evidenciando também o comparativo com períodos homólogos, por forma analisar tendências e proceder a uma análise crítica.

Face ao exposto, remete-se o presente relatório sobre a situação financeira do Município de Leiria, para apreciação na reunião da Câmara Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do relatório financeiro referente ao mês de janeiro de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 3 - Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

DLB N.º 189/23:

Pelo Senhor Vereador Luís Lopes, com funções atribuídas no domínio da Proteção Civil pelo Despacho n.º 65/2022, publicitado pelo Edital n.º 100/2022, ambos de 15 de junho, e na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentado o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, que consta em anexo à presente deliberação e que dela passa a fazer parte integrante.

Nesta sequência, o Senhor Vereador **propõe** que a Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em respeito pelos princípios da imparcialidade e da colaboração, delibere:

- a) Que seja determinada a auscultação das entidades representativas dos destinatários do referido regulamento sobre o projeto elaborado, a saber: a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Maceira, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários dos Cardosos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa;
- b) Conceder o prazo de 30 dias úteis para as entidades referidas na alínea anterior se pronunciarem, por escrito, sobre o teor do Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria;
- c) Que a apresentação de contributos e sugestões lhe seja dirigida, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o procedimento e a entidade.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em respeito pelos princípios da imparcialidade e da colaboração, **deliberou por unanimidade**:

- a) Auscultar as entidades representativas dos destinatários do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria sobre o projeto elaborado, a saber: a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Maceira, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários dos Cardosos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa;
- b) Fixar o prazo de 30 dias úteis para as entidades referidas na alínea anterior se pronunciarem, por escrito, sobre o teor do Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria;
- c) Que a apresentação de contributos e sugestões seja dirigida ao Senhor Vereador Luís Lopes, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o procedimento e a entidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Cessação do contrato de concessão celebrado entre o Município de Leiria e a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho Lda.

DLB N.º 197/23:

Considerando que:

1. Em 10/07/1981, o Município de Leiria outorgou um contrato de concessão com a sociedade Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda., de acordo com deliberação tomada pela Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do qual cedeu para o exercício de atividade comercial um imóvel de sua propriedade, sito na Rua do Comércio, n. 9, em Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1398 da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial, cancelando a concessão existente com a sociedade Teixeira & Costa, Lda..

2. O referido contrato de concessão teria a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, mediante o pagamento de uma retribuição mensal de 12.000\$00, atualmente cerca de 60,00€.

3. A Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda. manteve-se como concessionária do imóvel até ao presente, sendo intenção do Município de Leiria fazer cessar o aludido contrato.

4. Por mensagem de correio eletrónico enviada por Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda. para o Município de Leiria, datada de 05/05/2021, Pedro Miguel Nunes Clemente, gerente daquela, solicitou que o correio destinado à mesma fosse remetido para a seguinte morada: Rua das Fontainhas, n.º 6, 2400-762 AMOR.

5. Prevê a cláusula sétima do contrato de concessão celebrado entre as partes que "A concessão, salvo o caso previsto no número anterior, poderá ser rescindida pela Câmara, antes do seu termo, desde que avise a concessionária, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de noventa dias".

6. O Município de Leiria deverá fazer cessar o contrato em causa a qualquer momento, bastando apenas o envio de uma carta registada com aviso de receção, com a antecedência de noventa dias em relação à data em que pretenda a produção dos efeitos da cessação, para a sede da concessionária e também para Pedro Miguel Nunes Clemente, gerente daquela, para a morada: Rua das Fontainhas, n.º 6, 2400-762 AMOR.

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposta a cessação por rescisão prevista no contrato de concessão celebrado entre o Município de Leiria e a sociedade Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda., nos termos dos considerandos acima expostos.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Fazer cessar por rescisão prevista contratualmente o contrato de concessão celebrado com a Carvalho, Fiteiro & Vendeirinho, Lda., em 10/07/1981, nos termos do qual o Município de Leiria cedeu para o exercício de atividade comercial, um imóvel de sua propriedade, sito na Rua do Comércio, n.º 9, em Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1398 da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial;

- b) Que se comunique a cessação do contrato à concessionária através do envio de uma comunicação escrita, por correio registado com aviso de receção, para a sede da mesma e também para a morada: Rua das Fontainhas, n.º 6, 2400-762 AMOR.
- c) Que, na eventualidade de tais missivas serem devolvidas, a cessação do contrato de concessão seja comunicada à sociedade concessionária através de notificação judicial avulsa, requerida nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, na sua redação atual, a efetuar por agente de execução.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 5 - Anulação de documentos de receita emitidos para o pagamento a prestações - Processo de execução fiscal n.º 1083/19 e apensos

DLB N.º 198/23:

Considerando que:

- i) Em 29 de janeiro de 2021 foi deferido, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), o pedido de pagamento em prestações no processo de execução fiscal n.º 1083/19 e apensos, em 6 prestações mensais e sucessivas;
- ii) O valor mensal de cada prestação a pagar devia ser superior a 1 unidade de conta (€102,00) no momento da autorização;
- iii) Após a soma dos juros, o valor das prestações era de €121,00 mensais;
- iv) A citada procedeu ao pagamento de duas prestações mensais e, por não conseguir continuar a pagar o valor das restantes, veio requerer a redução do seu valor;
- v) Entretanto, a Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, veio reduzir o valor mínimo das prestações, para ¼ de UC, aplicável aos pedidos registados a partir de 1 de julho de 2021;
- vi) Por aplicação deste diploma legal, o valor das prestações mensais ou dos pagamentos por conta foram reduzidos para o valor mínimo de €25,50, e, que, somados os juros, o valor de cada prestação seria aproximado a €30,00;
- vii) A citada juntou novos documentos de prova da sua situação económica, que não permitia o pagamento da dívida de uma só vez, foi autorizada a realizar pagamentos por conta no valor mínimo de €40,00;
- viii) Para efeitos de cobrança dos valores acordados, foi emitido o Documento Coletivo (DC) n.º 712/2022, que assumiu o valor total da quantia exequenda de €594,22;
- ix) No entanto, tendo em conta que já se encontravam pagos os valores das duas primeiras prestações que correspondem aos documentos de receita individual n.º 2370, de €38,09, e n.º 2372, de €111,23, recebidas em 23/02/2021 e 23/03/2021, respetivamente, cuja quantia exequenda soma €149,32, foi esta quantia restituída para o DC n.º 712/2022 que se encontra saldado;
- x) O processo de execução fiscal encontra-se extinto pelo pagamento da totalidade da quantia exequenda e acrescido, desde 2022/12/27, deve proceder-se à anulação dos restantes documentos de receita emitidos para o pagamento em prestações.

Quadro dos documentos emitidos para o pagamento em prestações em 23/02/2021, no valor total de €594,22, e recebidos ou substituídos pelo DC n.º 712/2022:			
DRI n.º 2370	No valor de € 38,09	Prestação recebida em 23/02/2021	Valor restituído para o DC 712/22
DRI n.º 2372	No valor de €111,23	Prestação recebida em 25/03/2021	Valor restituído para o DC 712/22
DRI n.º 2373	No valor de €111,23	Documento a anular	Valor recebido no DC 712/2022
DRI n.º 2374	No valor de €111,23	Documento a anular	Valor recebido no DC 712/2022
DRI n.º 2375	No valor de €111,23	Documento a anular	Valor recebido no DC 712/2022

DRI n.º 2376	No valor de €111,21	Documento a anular	Valor recebido no DC 712/2022
--------------	---------------------	--------------------	-------------------------------

Face ao exposto, **propõe-se** que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, sejam anulados os documentos de receita individual n.ºs 2373, 2374, 2375, no valor de €111,23 e n.º 2376, no valor de €111,21, emitidos para o pagamento em prestações e cujo valor foi recebido no Documento Coletivo n.º 712/2022.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, com fundamento nos considerandos acima expostos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, e anular os documentos de receita individual n.ºs 2373, 2374, 2375, no valor de €111,23 e n.º 2376, no valor de €111,21, emitidos em 23/02/2021 para o pagamento em prestações, cujo valor foi recebido no Documento Coletivo n.º 712/2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 6 - Concurso Público n.º 67/2022/DICP – T - 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria - Decisão de esclarecimentos, erro e omissão e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ratificação De Despacho

DLB N.º 150/23:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 14 de fevereiro de 2023, o qual constitui o Anexo 150/23, à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, relativo à decisão sobre esclarecimentos, erro e omissão e prorrogação do prazo para apresentação de propostas, na sequência da informação prestada pelo júri do procedimento, perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava, em virtude de não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo, então, ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos nele constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 14 de fevereiro de 2023, relativo à decisão sobre os esclarecimentos, erro e omissão e prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento por "Concurso Público N.º 67/2022/DICP – T - 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria", com o fundamento no motivo e nas condições ora invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 7 - Concurso Público n.º 09/2023/DICP – T - 68/2021 - Aquisição de Sistema de Informação aos Utilizadores de Transportes Públicos e Estacionamentos em Tempo Real. Programa Leiria Smart City - Autorização da realização da despesa e abertura do procedimento

DLB N.º 199/23:

Presente a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública (DICP), relativa ao procedimento concursal em epígrafe, a qual foi objeto de alteração no seu Ponto 3 através da informação prestada por esta unidade orgânica em 20/02/2023, as quais constituem o Anexo 199/23 à presente ata e desta passam a fazer parte integrante, na sequência do pedido apresentado pela DEDT, onde se identifica celebrar um contrato de aquisição de bens e serviços,

para a aquisição de sistema de informação aos utilizadores de transportes públicos e estacionamento em tempo real. Programa Leiria Smart City.

O preço base do presente concurso público é de €744.025,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O contrato tem a duração máxima de 36 meses.

De acordo com a referida informação, **propõe-se:**

- **Que seja autorizada a abertura do procedimento** por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos expostos na informação de início do procedimento elaborada pela DICP;
- **Que seja autorizada a realização da despesa** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado;
- **A aprovação das peças do procedimento** em anexo (programa do concurso e caderno de encargos), de acordo com alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- **Que sejam designados como membros do júri** os supramencionados no ponto 8, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- **Que sejam delegadas nos membros do júri**, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas no ponto 11.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta do serviço requisitante (DEDT), bem como com o teor da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas anteriormente apresentadas, nos termos e fundamentos nelas constantes. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

B470402 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ponto 8 - Apreciação de candidatura PIN - Projeto de Interesse Nacional do projeto "Nazaré Green Hydrogen Valley (NGHV)", localizado nos concelhos de Nazaré, Marinha Grande, Alcobaça e Leiria, promovido pela empresa REGANAZARÉ, S.A.

DLB N.º 184/23:

Presente o projeto, candidato a PIN, pela empresa REGANAZARÉ, S.A., que visa a instalação de uma unidade de produção de hidrogénio e oxigénio verde através do processo de eletrólise da água, cujo objetivo, segundo o promotor, será o de apoiar indústrias cimenteiras e vidreiras nos seus processos de descarbonização, através da substituição dos combustíveis fósseis utilizados por estas, na produção de energia, por energias renováveis como seja o hidrogénio verde.

O projeto tem várias vertentes, nomeadamente uma unidade produção de Hidrogénio e Oxigénio verde através da eletrólise da água, com capacidade instalada de 40 MW, a instalar no concelho da Marinha Grande, a qual recorrerá a energia de fonte renovável de uma Unidade de Produção de Energia Renovável para auto consumo (40MW fotovoltaica e 40MW eólica) situada no concelho da Nazaré e que integrará uma subestação elétrica, esta localizada no concelho vizinho de Alcobaça.

Associadas a ambas as unidades existem ainda diversas infraestruturas essenciais que seguidamente se mencionam:

- 1) Linha de alta tensão entre as duas unidades de produção, com aproximadamente 20km de extensão;
- 2) Rede de gasodutos para distribuição de Hidrogénio e Oxigénio verdes e;
- 3) Tubagem dedicada para abastecimento da Água para Reutilização (ApR). Especificamente no concelho de Leiria, é previsível que ocorra a passagem da linha de alta tensão e sistema de gasodutos para distribuição e autoconsumo de hidrogénio e oxigénio, na freguesia da Maceira.

O investimento global ascende a 182 ME, estando prevista a criação de 80 postos de trabalho diretos e 100 indiretos, até final de 2023, com previsão de aumento destes números até ao final da implementação do mesmo, estando atualmente a ser objeto de acompanhamento pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) na qualidade de CPAI (Comissão Permanente de Apoio ao Investidor), encontrando-se reunidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, para poder ser reconhecido como projeto PIN.

O reconhecimento como PIN implica o tratamento prioritário, em sede de procedimentos de licenciamento, junto de quaisquer entidades, órgãos ou serviços da Administração Pública; apesar do reconhecimento como PIN não ser constitutivo de direitos, permanecendo válidas todas e quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis, permitirá a aplicação do regime especial consagrado no Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

Atendendo aos objetivos do projeto, considera-se que estes estão em linha com o PNEC 2030 - Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030 cuja visão é promover a descarbonização da economia e a transição energética, visando a neutralidade carbónica em 2050), nomeadamente os relacionados com Descarbonizar a Economia Nacional (Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais GEE em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria); 2. Dar Prioridade à Eficiência Energética (Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficaz); 3. Reforçar a Aposta nas Energias Renováveis e Reduzir a Dependência Energética do País (Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas); 4. Desenvolver uma Indústria Inovadora e Competitiva (Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia).

Assim, e após análise dos elementos apresentados, foi efetuado o enquadramento do projeto no Plano Diretor Municipal de Leiria e, nesta sequência, elaborada a informação técnica pela Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, apensa à presente ata (Anexo 184/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea k) e n) do nº 1 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a informação técnica dos serviços da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, apensa à presente ata (Anexo 184/23);
- b) Nada ter a opor ao reconhecimento como Projeto de Interesse Nacional (PIN) do projeto «Nazaré Green Hydrogen Valley»;
- c) Este reconhecimento não invalida a que a Câmara Municipal Leiria se pronuncie, ao abrigo de outros regulamentos e legislação previstos na lei e, em sede própria, no âmbito do licenciamento ou autorização dos trabalhos em realizar no âmbito do projeto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 9 - Apoio não financeiro à Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social – “Danças de Segunda”

DLB N.º 168/23:

Presente um pedido de apoio não financeiro, em sede do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria-PRO LEIRIA, da Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social, fixado no NIPG. 60405/22, para a dinamização de projeto etnográfico “Danças de Segunda”, durante o ano de 2023.

Assim, conforme enunciado no Anexo II que integra a candidatura, para a atividade solicitam a cedência gratuita das instalações do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana. Pelas amenidades que este espaço reveste enquanto local coberto, central e de boas acessibilidades, almeja-se a realização de danças semanais, estabelecendo como dia da semana a segunda-feira, no período compreendido entre as 21h00 e as 23h00.

Com ênfase nos domínios da cultura, desporto e consciência social, a coletividade cultural sediada em Leiria Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social tem dinamizado, a par dos demais projetos em carteira,

o convívio através da aprendizagem de danças do mundo em encontros semanais abertos a toda a comunidade, com o projeto inclusivo “Danças de Segunda”.

Como contrapartida, a Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social cumpre a missiva de desenvolvimento, concetualização e produção dos materiais de divulgação; custos de produção associados, afetação dos meios audiovisuais necessários para a concretização da atividade em apresentação e garantia da indispensável limpeza de manutenção do recinto, assegurando o zelo e trato do espaço.

Reconhecendo o interesse municipal que a oferta em apresentação revela, enquanto ação de cooperação e inclusão social, tendente a uma maior integração entre as pessoas, promovendo deste modo, a cidadania e envolvimento comunitário, ato este mitigador da distância e do isolamento, **propõe-se** a atribuição de um apoio não financeiro, fixado na cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana, para concretização do projeto supra relatado, enquadrando-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 4.º, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA.

Para mais se propõe a divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais nomeadamente, *muppis* da cultura, redes sociais municipais e Leiriagenda.

Este apoio não financeiro deve ser atribuído à Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social NIF: 514685026.

Para efeitos de contabilidade analítica e referência interna consagra-se o custo total de €1.150,50 (mil, cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), referente à valorização da estrutura Centro Cultural Mercado de Sant’Ana num total de 32 ocupações, ficando, porém, o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA no valor de €264,61 (duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.

Atenta à previsão de atividades de animação musical a acolher no decurso do evento, enfatiza-se a imperatividade no respeito e cumprimento dos preceitos legais consignados no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de janeiro, por força da aplicação da alínea a) do n.º 7 do citado artigo 15.º do mesmo diploma legal, no que respeita às atividades de animação agendadas até às 23h00.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, informa-se que para a entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
02.03.2021	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria - BOARDGAMES DE LEIRIA	2.750,00
	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria - DANÇAS DE SEGUNDA	3.250,00
02.11.2021	Apoio financeiro - realização do Congresso Nacional da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal	400,00
	Apoio não financeiro - Cedência do Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos para a realização do Congresso Nacional da Federação de Ju-Jitsu	90,00
05.04.2022	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria - BOARDGAMES DE LEIRIA	1.950,00
	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria - DANÇAS DE SEGUNDA	1.425,00
19.04.2022	Apoio não financeiro – Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana – Danças de Segunda	749,80

O processo inerente a este apoio municipal, consagrado no Registo 7790/2023 – NIPG: 6870/23, está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, aplicáveis à Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social, com o número de inscrição n.º 7/2018.

A atividade tem o Centro de Custo O472.23A10.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência gratuita do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana à Asteriscos à Solta – Associação Cultural, Desportiva e Social, para concretização do projeto supra relatado, atenta à importância e o interesse municipal das atividades em apresentação, de base recreativa e de inclusão social.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 10 - Processo de Loteamento n.º 10/19 – Diamantino Carvalho Henriques Seco, Maria Ermelinda Nunes Abreu Henriques Seco e sociedade “Underlan - Imobiliária, S.A.” - Pedido de licença para nova operação de loteamento DLB N.º 164/23:

Proposta | Considerando que:

O Sr. Diamantino Carvalho Henriques Seco, NIF 140239979, a Sr.ª Maria Ermelinda Nunes Abreu Henriques Seco, NIF 140240004 e a sociedade “Underlan - Imobiliária, S.A. NIPC 509254209 submeteram à apreciação do Município de Leiria em 18 de junho de 2019, um pedido de licenciamento para a realização de operação de loteamento cujos trâmites decorrem a coberto do processo administrativo n.º 10/19, e que incidiu sobre os seguintes prédios:

- Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1048/19941223, da freguesia de Leiria, inscrito na matriz rústica sob o artigo 38, situado em Cruz d’Areia;

- Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3097/20080912, da freguesia de Leiria, inscrito na matriz rústica sob o artigo 2295 e na matriz urbana sob o artigo 9372, situado na Rua D. José Alves Correia da Silva, n.º 12, Cruz d’Areia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

- Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 360/19880314, da freguesia de Leiria, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1544, situado na Rua D. José Correia da Silva, nº 14, Cruz da Areia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;

- Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 742/19910605, da freguesia de Leiria, inscrito na matriz urbana sob o artigo 10577, situado na Rua D. José Alves Correia da Silva, Cruz da Areia, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barrira e Cortes.

Trata-se de uma operação urbanística que consiste no pedido de licença para nova operação de loteamento num terreno com 18.256m² com criação de 14 lotes, totalizando 183 fogos mais 4 unidades de comércio e possui os seguintes parâmetros:

- Área do terreno a lotear: 18.256 m²;
- Lotes – Área afeta de 6.616,50m²:
 - Índice de ocupação de 36,24%;
 - Índice de utilização de 1,23;
 - Área de construção habitação coletiva de 21.900,00m²;
 - Área de construção para comércio 505,00m²;
 - Área de construção em cave para est./arrumos de 13.233,00m²;
 - Área bruta de construção total de 35.638,00m²;
- Cedências – Área total de 11.639,50m²:
 - Somatório de vias, passeios e estacionamento de 6.256,10m²:
 - Via principal de 1.594,50m²;
 - Vias secundárias (acesso lotes) de 790m²;
 - Estacionamento público (87 lugares) de 1.118,50m²;
 - Passeios de 1.627,10m²;
 - Passeios (acesso automóvel a lotes) de 434,00m²;
 - Caldeiras de árvore de 36,00m²;
 - Via e passeios Av. da Comunidade Europeia de 656,00m²;
 - Somatório Área Verde Coletiva de 5.172,50m²:
 - Área Verde de 3.127,50m²;
 - Área verde de proteção à Av. da Comunidade Europeia de 1.505,00m²;
 - Percurso pedonal e parque infantil de 540m²;
 - Área de cedência para passagem de infraestruturas de 210,90m².

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por Solo urbanizado, Espaços Centrais, Grau II (91,20%) e Espaço Uso Especial, Área de Equipamentos (8,87%), Intersecta com conduta adutora, abrangido por zonas de conflito de zoneamento acústico, período diurno, entardecer e noturno (35,58%), e período noturno (52,66%), Zona Mista (100%). Confronta com estabelecimentos prisionais, zona de proteção (7,41%) e zona de proteção 50metros (53,41%), UOPG Leiria (100%).

Da análise do pedido considera-se que o mesmo apresenta os parâmetros urbanísticos do loteamento dentro dos valores máximos permitidos, tendo a pretensão enquadramento no PDM.

No âmbito da apreciação do presente projeto foram consultadas as seguintes entidades/serviços:

- União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, emitiu parecer favorável;
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - SMAS emitiu parecer condicionado;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC (Águas do Centro Litoral, S.A., Direção-Geral dos Serviços Prisionais e Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.), tendo sido emitida decisão global favorável condicionada aos termos da Águas do Centro Litoral, S.A.

Quanto a confrontação com zona de proteção de estabelecimentos prisionais, de acordo com a informação prestada pela CCDR Centro, "A Direção Geral dos Serviços Prisionais não emitiu parecer no prazo fixado no n.º 3 do artigo 13.º-A do RJUE, pelo que se considera haver concordância desta entidade relativamente à pretensão formulada, de acordo com o disposto no n.º 6 do seu artigo 13.º.". Não obstante, verifica-se no antecedente ao loteamento, processo de loteamento 24/03, que a referida entidade emitiu à altura parecer favorável a pretensão em análise no referido processo.

- EDPD – DRCTejo, emitiu parecer favorável condicionado;
- Divisão de Ambiente e Saúde - DIAS-Acústica, a qual emitiu parecer favorável condicionado;
- Departamento de Infraestruturas e Manutenção – DIEM-ITUR e Eletricidade, emitiu parecer favorável condicionado;
- Divisão de Manutenção e Trânsito - Rede Viária, emitiu parecer favorável condicionado;
- Departamento de Infraestrutura e Manutenção – Drenagem de Águas Pluviais, emitiu parecer favorável condicionado;
- Divisão de Ambiente e Saúde - DIAS-RSU, emitiu parecer favorável condicionado;
- Unidade de Espaços Verdes, emitiu parecer favorável condicionado.

Quanto às áreas de cedência e de acordo com o cálculo para cedências definido no PDM Leiria, a área a ceder para espaços verdes é de 5.251,4m² e para equipamento de 6.513,75m², valor total de cedência de 11.765,15m².

Verifica-se que o loteamento apresenta uma área de 3.127,50m² de cedência para espaço verde de utilização coletiva, uma área de 540m² destinado a percurso pedonal e parque infantil e 1.505m² destinado a área verde de proteção à Av. das Comunidades Europeias, totalizando 5.172,50m². Em suma, face ao cálculo aplica-se a restante área por ceder ao cálculo das compensações de acordo com o descrito no ponto n.º 2, quadro n.º 5, artigo 116.º do PDM Leiria na sua redação mais atualizada.

Na envolvente próxima, uma vez que se trata de uma zona urbana consolidada em espaços centrais, verifica-se que existem na envolvente próxima diversos equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, de acordo com a planta anexa (Anexo 164/23 II).

Podem os requerentes efetuar a compensação em espécie, apresentando ao município uma proposta de terreno para cedência o qual é submetido para posterior avaliação, de acordo com o exposto no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria -ROUML Leiria, na sua redação mais atualizada.

Caso superiormente se considere que o mesmo não se justifica, e conforme previsto no artigo 102.º e seguintes do ROUML, pode o mesmo vir a ser compensado em numerário ou em espécie no valor de €525.129,54 conforme cálculos que se anexam (Anexo 164/23 I).

A pretensão está sujeita a obras de urbanização, a ser apresentados os respetivos projetos em fase subsequente [rede viária (incluindo arruamentos, passeios, estacionamento, mobiliário urbano e acessibilidades), rede de abastecimento de água, rede de saneamento doméstico e pluvial, rede elétrica (incluindo iluminação pública), espaços verdes, RSU, rede de gás, rede ITUR], de acordo com a alínea h), ponto n.º 20, IV, anexo I, Portaria n.º 113/2015 de 22/4.

O pedido foi alvo de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, bem como do artigo 16.º do

(17 de 67)

ROUML, publicado pelo Edital n.º 63/2021/SODPGU e Aviso n.º 31/2021/SODPGU, ambos de 18 de março de 2021, sendo que ultrapassado o prazo de 15 dias, definido por lei, não foi apresentada nenhuma reclamação por escrito.

Nestas condições, enquadrando-se o pedido no disposto no PDM e atentos os pareceres favoráveis das entidades e serviços municipais consultados, o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas e caso superiormente se considere de dispensar as áreas de cedência em falta, considera-se que a operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística em 7 de novembro de 2022, constante do respetivo processo, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, deferir o pedido de licença da operação do loteamento, condicionado ao seguinte:

- a) Apresentar, no prazo de 1 ano, os respetivos projetos relativamente às obras de urbanização, nos termos do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE [rede viária (incluindo arruamentos, passeios, estacionamento, mobiliário urbano e acessibilidades), rede de abastecimento de água, rede de saneamento doméstico e pluvial, rede elétrica (incluindo iluminação pública), espaços verdes, RSU, rede de gás, rede ITUR], de acordo com a alínea h), ponto n.º 20, IV, anexo I, Portaria n.º 113/2015 de 22/04.
- b) Os projetos a apresentar deverão cumprir com os pareceres emitidos pelas entidades e serviços municipais consultados;
- c) Deverá prever-se a cedência ao domínio público das áreas a seguir indicadas e destinadas a:
 - Cedências – Área total de 11.639,50m²:
 - Somatório de vias, passeios e estacionamento de 6.256,10m²;
 - Via principal de 1.594,50m²;
 - Vias secundárias (acesso lotes) de 790m²;
 - Estacionamento público (87 lugares) de 1.118,50m²;
 - Passeios de 1.627,10m²;
 - Passeios (acesso automóvel a lotes) de 434,00m²;
 - Caldeiras de árvore de 36,00m²;
 - Via e passeios Av. da Comunidade Europeia de 656,00m²;
 - Somatório Área Verde Coletiva de 5.172,50m²;
 - Área Verde de 3.127,50m²;
 - Área verde de proteção à Av. da Comunidade Europeia de 1.505,00m²;
 - Percurso pedonal e parque infantil de 540m²;
 - Área de cedência para passagem de infraestruturas de 210,90m²;
 - d) Proceder ao pagamento de compensações em numerário ou em espécie nos termos do artigo 102.º e seguintes do ROUML, devido a área não cedida para espaços verdes e equipamento conforme cálculo que se anexa no valor de €525.129,54.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 11 - Processo Lot. 5/2000 – Sociedade “Construções Carvalheiro & Oliveira Lda.” - Alteração à licença de operação de loteamento

DLB N.º 177/23:

Considerando que:

A sociedade “Construções Carvalheiro & Oliveira Lda.”, NIPC 502119012, na qualidade de proprietária do Lote 6, submeteu em 8 de julho de 2021, à apreciação da Câmara Municipal de Leiria o pedido de licenciamento para a alteração de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 6/2004, emitido em 13 de maio de 2004 e seu aditamento, para os prédios sitos em Cova da Vinha e Cruz de São Tomé, da extinta freguesia de Azoia, atual União das Freguesias de Parceiros e Azoia, que integrou o processo administrativo Lot. 5/2000.

O pedido de alteração incide sobre os lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sitos em Cruz de S. Tomé, Rua Cruz de S. Tomé, prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria, respetivamente, sob os n.ºs 1457/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 3910-P, da União das Freguesias de Parceiros e Azoia,

(18 de 67)

1458/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1542, 1459/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 2059 da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, 1460/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1727, 1461/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 1728 e 1462/20040528, freguesia de Azoia, inscrito na matriz urbana sob o n.º 2061, da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

Foram apresentadas declarações dos proprietários dos lotes 5, 7, 8, 9 e 10 a autorizar a sociedade "Construções Carvalheiro & Oliveira Lda.", proprietária do lote 6, a proceder à alteração do presente loteamento, permitindo a alteração dos lotes em causa.

O pedido de licença para a alteração do presente loteamento consta do seguinte, conforme planta de síntese apresentada:

- Alteração dos limites do loteamento, por consequência, acerto dos limites dos lotes 5 a 10 e acerto dos limites das zonas de cedências, mantendo a área do prédio mãe inalterada;
- Aumento da área de cedência destinada a arruamentos de 766,00m² para 936,50m² (+170,50m²);
- Redução da área total destinada a lotes de 2771,80m² para 2601,30m² (-170,50m²);
- Para o lote 6:
 - Redução da área do lote de 202,40m² para 134,00m² (-68,40m²);
 - Redução da área de implantação de 90,00m² para 83,50m² (-6,50m²);
 - Aumento da área de construção destinada a habitação (rés do chão e arrumos) de 135,00m² para 141,50m² (+6,50m²);
 - Redução da área de construção destinada a garagem e arrumos (cave) de 90,00m² para 83,50m² (-6,50m²);
- Para o lote 8:
 - Redução da área do lote de 421,00m² para 364,70m² (-56,30m²);
- Para o lote 9:
 - Redução da área do lote de 412,40m² para 366,60m² (-45,80m²).

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por solo urbanizado, espaços habitacionais, grau II (68,57%), espaços urbanos de baixa densidade (31,43%), zoneamento acústico, zona mista (100%).

O pedido não se encontra sujeito a cálculo de cedências e respetivas compensações, de acordo com o definido no artigo 116.º do PDM Leiria na sua redação vigente, Aviso n.º 2953/2020 de 20 fevereiro, uma vez que se mantém o número de fogos no loteamento.

O pedido foi alvo de pronúncia de interessados, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como do artigo 17.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria - ROUML, não tendo sido apresentada nenhuma pronúncia por escrito.

O pedido obteve parecer favorável das seguintes entidades:

- União de Freguesia de Parceiros e Azoia, emitiu parecer favorável;
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - SMAS, emitiram parecer favorável.

A alteração pretendida não está sujeita à execução de obras de urbanização, verificando-se que se trata de uma regularização e que as obras de urbanização se encontram recebidas definitivamente de acordo com a deliberação de câmara de 31/05/2011.

A pretensão tem enquadramento no disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Do conteúdo das informações técnicas prestadas e despachos que recaíram sobre as mesmas, considera-se que a pretensão está em condições de ser aprovada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador datado de 10 de fevereiro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Deferir o presente pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 6/2004, emitido em 13 de maio de 2004 e seu aditamento;
- b) Que a sociedade requerente deve solicitar a emissão do aditamento ao alvará de licença de loteamento no prazo de um ano, apresentando para o efeito as certidões da Conservatória do Registo Predial válidas e

(19 de 67)

atualizadas, caso as constantes do processo não se encontrem válidas, aquando da entrega do pedido de emissão do aditamento ao alvará;

- c) Dar conhecimento, à sociedade requerente, dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas;
- d) Dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 12 - Processo Lot. 14/77 – Retificação do erro material constante da deliberação n.º 1320/18 de 11/12/2018

DLB N.º 180/23:

Considerando que:

- i) Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria datada de 11/12/2018 foi decidida a aprovação da alteração ao loteamento;
- ii) Posteriormente foi detetado um erro material na deliberação no que se refere à identificação do lote objeto do pedido de alteração;
- iii) A análise técnica efetuada em sede do pedido de alteração da operação de loteamento apresentado e sobre o qual recaiu o despacho da Sr.ª Vereadora datado de 10/12/2018 reporta-se ao lote 1, inscrito na matriz urbana sob o artigo 16 e na matriz rústica sob o artigo 1220 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1204/19950601, freguesia de Parceiros;
- iv) O mesmo é patente das peças gráficas, nomeadamente planta síntese do pedido de alteração ao loteamento;
- v) Estamos perante um erro material na expressão da vontade que pode ser retificado pelo órgão competente a todo o tempo, nos termos do art.º 174.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA;

Face ao exposto **propõe-se** a retificação da deliberação n.º 1320/18, tomada em reunião da Câmara Municipal de 11/12/2018, quanto ao seguinte:

Onde se lê: “A divisão do lote 2, prédio descrito sob o n.º 252820030324, freguesia de Parceiros, em dois novos lotes, com aumento de um fogo”.

Deve ler-se: “A divisão do lote 1, prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1204/19950601, freguesia de Parceiros, inscrito na matriz urbana sob o artigo 16 e na matriz rústica sob o artigo 1220, em dois novos lotes, lote 1A e lote 3”.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística bem como os despachos do Senhor Vereador datados de 5 e 9 de fevereiro de 2023, ao abrigo do n.º 2 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar a retificação da deliberação n.º 1320/18, tomada em reunião da Câmara Municipal de 11/12/2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos votaram contra, face a posições tomadas anteriormente.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 13 - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana ao Agrupamento 1198 – Corpo Nacional de Escutas

DLB N.º 188/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim o pedido formulado pelo Agrupamento 1198 do Corpo Nacional de Escutas, com vista à cedência do pátio do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana registado com o NIPG 6815/23, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, constituindo-se como atividade de

interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal, identificados e nos termos seguintes:

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio da juventude e tempos livres, e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto a nível local e direcionado para os jovens, **propõe-se** a atribuição de um apoio não financeiro ao Agrupamento 1198 do Corpo Nacional de Escutas, por via da:

- i) Cedência, a título gracioso das instalações do Centro Cultural Mercado de Santana para dinamização de um festival de sopas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria;
- ii) Cedência e afetação de mobiliário municipal necessário no Centro Cultural Mercado de Sant’Ana, designadamente, palco (praticáveis), mesas de banquete, mesas escolares de apoio e cadeiras pretas desdobráveis;
- iii) A abertura e reforço de limpeza dos sanitários públicos do recinto nos dias 4 de março no período compreendido entre as 18h00 e as 23h00;
- iv) Disponibilização de quadro elétrico adstrito à estrutura, com isenção dos respetivos consumos;
- v) A proposta de cedência do mencionado espaço e demais logística, tem um custo associado no valor total de €691,60, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA.

Considerando que o Corpo Nacional de Escutas se trata de um sujeito isento da liquidação de IVA, o cariz solidário da iniciativa, a qual é abertas à comunidade, **propõe-se** que a responsabilidade da liquidação de IVA recaia no Município de Leiria, no valor de €159,06.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que o Corpo Nacional de Escutas não recebeu auxílios financeiros por parte do Município de Leiria, nos anos de 2021 e 2022.

A atividade tem o Centro de Custo O474.23 A 11.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do espaço municipal de acordo com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 14 - PRO LEIRIA - Apoio não financeiro - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana à CERCILEI

DLB N.º 179/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim o pedido formulado pela CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria, com vista à cedência do pátio do Centro Cultural Mercado de Sant’Ana registado com o NIPG 5144/23, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, constituindo-se como atividade de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal, identificados e nos termos seguintes:

A CERCILEI tem por missão promover a educação, reabilitação e inclusão socioprofissional da pessoa com deficiência, potenciando o exercício da cidadania através da confidencialidade, rigor, privacidade, integridade, solidariedade e responsabilidade.

Com respostas diversificadas para as pessoas com deficiência, quer na área social educacional ou formação profissional, a CERCILEI é uma instituição deferência na inclusão do cidadão com deficiência.

A CERCILEI irá iniciar a construção de um Lar Residencial com capacidade para 30 pessoas com deficiência, o qual será participado em 80% da despesa elegível pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0).

O custo associado à construção do Lar Residencial é avultado, estando cooperativa a diligenciar para obtenção/angariação de fundos.

(21 de 67)

Neste sentido a CERCILEI pretende realizar da 2ª Feira de Petiscos e Velharias, nos dias 24 e 25 de fevereiro, solicitando para o efeito, a cedência gratuita do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana.

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Ação Social e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto a nível local, **propõe-se** a atribuição de um apoio não financeiro à CERCELEI - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria, por via da:

- i) Cedência, a título gracioso das instalações do Centro Cultural Mercado de Santana para dinamização de um de uma feira de petiscos e velharias, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria;
- ii) Cedência e afetação de mobiliário municipal necessário no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, designadamente, palco (praticáveis), mesas de banquete, mesas escolares de apoio e cadeiras pretas desdobráveis;
- iii) Disponibilização de ponto de água para tasquinha, através da colaboração da DIMEES;
- iv) A abertura e reforço de limpeza dos sanitários públicos do recinto nos dias 24 e 25 de fevereiro, no período compreendido entre as 17h00 e as 23h00;
- v) Disponibilização de quadro elétrico adstrito à estrutura, com isenção dos respetivos consumos.

A proposta de cedência do mencionado espaço e demais logística, tem um custo associado no valor total de €1.425,70, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA.

Considerando que a CERCILEI se trata de um sujeito isento da liquidação de IVA, o cariz solidário da iniciativa, a qual é aberta à comunidade, **propõe-se** que a responsabilidade da liquidação de IVA recaia no Município de Leiria, no valor de €327,91.

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2021 e 2022, os seguintes auxílios:

Entidade	2021	2022
CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria	0	€52.635,80

A atividade tem o Centro de Custo O474.23 A 7.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do espaço municipal de acordo com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 15 - Formulário de pedido de auxílio não financeiro - Cedência de Espaço - Cine Teatro Monte Real

DLB N.º 185/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim proposta de atribuição de auxílio não financeiro à ADASCO – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social da Freguesia do Coimbrão, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo da alínea a) do nº 2 e nº 3 do artigo 4.º do Regulamento do PRO Leiria, registada com o NIPG 4648/23, com vista à cedência do Cine-Teatro de Monte Real para a realização da Gala Sentir o Território – Marcas e Boas Práticas.

A ADASCO, tendo o estatuto de IPSS, está vocacionada para trabalhar com questões sociais, designadamente, no que diz respeito a indivíduos que por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento não possam assegurar temporária ou permanentemente as suas necessidades básicas e/ou atividades da vida diária.

Em março de 2020, a ADASCO constituiu-se como entidade enquadradora do Contrato Local de Desenvolvimento Social Sentir o Território, o qual tem, desde então, um forte impacto na sensibilização e capacitação social dos residentes na zona norte do concelho de Leiria.

Com o término do projeto, O CLDS4G Sentir o Território pretende, através da realização de uma gala, a apresentar os resultados alcançados e divulgar as boas práticas concretizadas.

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Ação Social e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto a nível local, **propõe-se** a atribuição de um apoio não financeiro à ADASCO - Associação de Desenvolvimento e Apoio Social da Freguesia do Coimbrão, através da:

- i) Cedência, a título gracioso das instalações do Cine-Teatro de Monte Real para realização da Gala Sentir o Território, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do mesmo artigo do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, onde acrescem as Normas de Funcionamento e Utilização do Cine-Teatro de Monte Real (n.º 1, do artigo 18.º);

A proposta de cedência do mencionado espaço, tem um custo associado no valor total de €720,00, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Código do IVA.

Considerando que a ADASCO se trata de um sujeito isento da liquidação de IVA, o cariz solidário da iniciativa, a qual é aberta à comunidade, não sendo geradora de receita, **propõe-se** que a responsabilidade da liquidação de IVA recaia no Município de Leiria, no valor de €165,60.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107 da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2021 e 2022, os seguintes auxílios:

Entidade	2021	2022
ADASCO – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social da Freguesia do Coimbrão	€5.384,00	—

A atividade tem o Centro de Custo O474.23 A 1.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do espaço municipal de acordo com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Transferência de competências para o Município de Leiria – Ação Social

DLB N.º 186/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, proposta de deliberação das Normas de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), decorrente do processo de transferência de competências da Ação Social.

PREÂMBULO

As Normas de Funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Leiria (SAAS) mencionadas no presente documento, decorrem da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social, ocorrida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

De acordo com este diploma, são transferidas para os municípios diversas competências, nas quais se inclui, assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, conforme constante da alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º, do citado diploma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª Objeto

As Normas de Funcionamento têm por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Leiria, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

2.ª Legislação Aplicável

1- O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

3.ª Objetivos das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento do SAAS visam:

Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;

Assegurar a divulgação e o cumprimento das normas de funcionamento do SAAS;

Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

4.ª Âmbito de Aplicação

O presente documento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenadora técnica ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras desta resposta social.

5.ª Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências.

6.ª Natureza da resposta social

O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.

O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social

7.º Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;

Apoiar em situações de vulnerabilidade social;

Prevenir situações de pobreza e exclusão social;

Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;

Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;

Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

8.ª Princípios Orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

Promoção da inserção social e comunitária;

Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;

Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;

Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;

Valorização das parcerias para uma atuação integrada;

Intervenção mínima, imediata e oportuna.

9.ª Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

Planeamento e organização da intervenção social;

Contratualização no âmbito da intervenção social;

Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, forças policiais locais, migrações, emprego e formação profissional.

10.ª Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o concelho de Leiria.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

11.ª Localização do SAAS

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social encontra-se sediado no Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.

O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

12.ª Instalações do SAAS

O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

As instalações do SAAS encontram-se descentralizadas nas Instituições com Acordos de Cooperação SAAS e nas Juntas de Freguesia, as quais dispõem:

Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;

Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;

Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

13.ª Horário de Funcionamento

O SAAS funciona de segunda-feira a sexta-feira.

O atendimento é efetuado preferencialmente mediante marcação prévia, por telefone ou pessoalmente, em qualquer dia da semana.

O funcionamento da resposta social tem a duração de sete horas diárias, no período compreendido entre as 9.00h e às 13.00h e entre as 14.00h e às 17.00h

O SAAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.

O horário de funcionamento do SAAS, encontra-se afixado em local visível.

14.ª Constituição da Equipa Técnica

A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico/s com formação superior na área das Ciências Sociais ou Humanidades, e pela coordenadora.

A equipa técnica do SAAS é constituída por:

1 Coordenadora, com formação na área das Ciências Sociais e um tempo de afetação de 100%;

1 Coordenadora do Núcleo Local Inserção, com formação na área das Ciências Sociais com um tempo de afetação de 100%;

Os restantes técnicos, também da área das Ciências Sociais, são distribuídos em função do volume processual de SAAS e RSI.

Sempre que se verificar necessário, procede-se ao reforço ou desafetação de elementos, garantindo-se a continuidade do serviço prestado.

15.ª Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS assegurar:

Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;

Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

Instrução e organização do processo familiar;

Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;

Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;

Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social, a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;

Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada vulnerabilidade económica;

Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;

Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;

Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com entidades/serviços responsabilidades sociais no território;

Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

16.ª Coordenação Técnica

A equipa técnica é dirigida por uma coordenadora técnica com formação superior.

A coordenadora técnica do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

17.ª Atribuições da Coordenadora Técnica

1- À coordenadora técnica da equipa compete a:

Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;

Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;

Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;

Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;

Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;

Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

18.ª Articulações Específicas

De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a articulação das iniciativas desenvolvidas pelos vários parceiros locais, o SAAS poderá intervir de forma complementar em parceria com outras entidades vocacionadas para a prestação de apoios adequados, designadamente em matéria de saúde, educação, justiça, emprego, formação profissional e outras.

19.ª Indicadores Territoriais de Referência

O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.

20.ª Livro de Reclamações

1 - O SAAS, enquanto serviço da Autarquia, dispõe de Livro de Reclamações desta entidade.

2- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.

Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da coordenadora ou de um dos elementos da equipa técnica.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

21.ª Direitos e Deveres da Equipe Técnica

São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e da coordenadora:

Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;

Serem tratados/as com respeito e dignidade;

Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;

Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e da coordenadora:

Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;

Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e proceder ao registo da informação;

Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;

(26 de 67)

Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;

Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;

Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;

Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;

Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;

Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;

Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;

Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações.

22.ª Direitos e Deveres das Pessoas Utilizadoras do SAAS

São direitos da pessoa e restantes elementos do agregado familiar atendidos aos acompanhados no âmbito do SAAS:

Serem respeitados na sua identidade pessoal, assegurando reserva da vida privada e familiar;

Verem garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;

Contratualizarem o seu percurso de inserção social e ser apoiados na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

Participarem no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;

Serem informados sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;

Terem acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;

Terem a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;

Terem acesso ao documento – Regras de Funcionamento do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

São deveres da pessoa e restantes elementos do agregado familiar, atendidas e ou acompanhadas, no âmbito do SAAS:

Tratarem com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;

Contratualizarem o seu percurso de inserção social e serem apoiados na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

Comunicarem as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;

Cumprirem as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

PROCESSO FAMILIAR

23.ª Organização do Processo Familiar

-É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:

Caracterização individual e familiar;

Diagnóstico social e familiar;

Contratualização para a inserção;

Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;

Data do início e do termo da intervenção;

Avaliação da intervenção;

Registo das diligências efetuadas.

-O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

24.ª Sistema de Informação Específico

1- O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no nº 4 do artigo 11ºdo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.

2- O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, IP, mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4- De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;

O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.

5- O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.

6- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, IP.

7- São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados numa base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada, data e hora da alteração.

8- Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

25.ª Obrigatoriedade de Sigilo

Os/as técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a garantir sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade disciplinar e/ou penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

26.ª Alterações às Regras de Funcionamento

O Município de Leiria fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente documento para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

27.ª Entrada em vigor

As Regras de Funcionamento mencionadas no presente documento entram em vigor a ____ de _____ de 2023.

Deliberação | A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 17 - Transferência de Competências - Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes

DLB N.º 190/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes, com vista ao desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
 - ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
 - iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
 - iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração da minuta dos acordos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.
- É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 503 250 767, com sede em Rua do Ribeiro, nº 141, 2415-212 Regueira de Pontes, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 9/1996 a fls. 89 e 89 verso, do livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, aqui representada por Vitor Manuel Casimiro Matos, portador do Cartão de Cidadão número 04132036, contribuinte número 115279458, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção

no equipamento social SAAS do Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes, nº 141, Freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;

- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;
- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município

O Município de Leiria obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;

- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

O Vice-Presidente do Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ___/___/2023

Entre

O Município de Leiria e o Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

1. De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira para o ano de 2023 é de 3.033,54€/mês.
2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ____ de ____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

O Vice-Presidente do Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 18 - Transferência de Competências - Área Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira – ADESBA.

DLB N.º 191/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira, com vista ao desenvolvimento da resposta de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

- ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
- iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração dos protocolos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira - ADESBA, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 504 202 340, com sede na Rua Santíssimo Salvador, n.º 1130, Barreira, 2410-023 Leiria, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 03/1999 a fls. 119 verso, do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social, aqui representada por Luís Manuel Monteiro da Silva Moreira Viana, portador do Cartão de Cidadão número 09818194, contribuinte número 199 882 053, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção no equipamento social SAAS da Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira, localizada na Rua Santíssimo Salvador, n.º 1130, 2410-023 Barreira, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição**1. A Instituição obriga-se a:**

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;

(36 de 67)

- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município

O Município de Leiria obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

- 1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;

- d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente da
Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ___/___/2023

Entre

O Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

- De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta

social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Participação Financeira

1. A participação financeira para o ano de 2023 é de 1.460,17€/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ____ de ____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente da
Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 19 - Transferência de Competências - Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento Social da Loureira DLB N.º 193/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento Social da Loureira, com vista ao desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
 - ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
 - iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
 - iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração da minuta dos acordos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.
- É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Associação de Desenvolvimento Social da Loureira, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 504 156 560, com sede em Largo da Associação, 24895-122 Santa Catarina da Serra, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 10/2002 a fls. 40 e 40 verso, do livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social, aqui representada por Catarina Oliveira Neves, portadora do Cartão de Cidadão número 4070025, contribuinte número 132596911, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção no equipamento social SAAS da Associação de Desenvolvimento Social da Loureira, localizada no Largo da Associação, 24895-122 Santa Catarina da Serra, União de Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;
- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;

- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município

O Município de Leiria obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

A Presidente da Associação de Desenvolvimento Social da Loureira

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ___/___/2023

Entre

O Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento Social da Loureira

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

- De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira para o ano de 2023 é de 1.466,77€/mês.
- A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ___ de ___ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

A Presidente da Associação de Desenvolvimento Social da Loureira

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Desenvolvimento Social da Loureira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 20 - Transferência de Competências I Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Lar Social do Arrabal

DLB N.º 194/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e o Lar Social do Arrabal, com vista ao desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
 - ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
 - iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
 - iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração da minuta dos acordos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.
- É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Lar Social do Arrabal, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 501 242 600, com sede na Rua D. Dinis, n.º 25, 2420-003 Arrabal, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 25/1982 a fls. 22 verso e 123, do livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social, aqui representada por Luís Miguel Faustino Novais, portador do Cartão de Cidadão número 07706906, contribuinte número 145342565, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção

no equipamento social SAAS do Lar Social do Arrabal, localizado na Rua D. Dinis, n.º 25, 2420-003 Arrabal, Freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;

- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;
- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município

O Município de Leiria obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;

- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente do Lar Social do Arrabal

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ___/___/2023
Entre

O Município de Leiria e o Lar Social do Arrabal

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

1. De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira para o ano de 2023 é de 1.457,60€/mês.
2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ___ de ___ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente do Lar Social do Arrabal

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Lar Social do Arrabal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 21 - Transferência de Competências | Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Solidariedade Social de Marrazes - AMITEI

DLB N.º 195/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e a Associação de Solidariedade Social de Marrazes - AMITEI, com vista ao desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração da minuta dos acordos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Associação de Solidariedade Social de Marrazes - AMITEI, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 500 990 972, com sede em Rua Joaquim Soares Cêa Simões, 2451-508 Marrazes, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 51/90 a fls. 129, do livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social, aqui representada por Fernando Caseiro Vindeirinho, portador do Cartão de Cidadão número 04359984, contribuinte número 115386327, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção no equipamento social SAAS da AMITEI, localizada na Rua Joaquim Soares Cêa Simões, 2451-508 Marrazes, União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes

atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;
- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;

- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município

O Município de Leiria obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;

- h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ___ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente da Associação de Solidariedade Social de Marrazes – AMITEI

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ___/___/2023

Entre

O Município de Leiria e a Associação de Solidariedade Social de Marrazes – AMITEI

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

- De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira para o ano de 2023 é de 12.621,80€/mês.
2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ____ de ____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

O Presidente da Associação de Solidariedade Social de Marrazes – AMITEI

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação de Solidariedade Social de Marrazes – AMITEI.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 22 - Transferência de Competências I Ação Social – Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial Paulo VI

DLB N.º 196/23:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim, minuta de Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial Paulo VI, com vista ao desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, decorrente do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social.

Considerando que:

- i) O decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.
- ii) De acordo com o artigo 3.º do referido diploma, é da competência dos órgãos municipais, assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
- iii) No concelho de Leiria, o SAAS será assegurado, por via de Acordos de Cooperação a celebrar entre o Município de Leiria e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- iv) A Câmara Municipal, pela deliberação n.º 686/22 de 27 de julho, aprovou a celebração da minuta dos acordos e autorizou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.
É proposta a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e a, cujo teor se transcreve:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

ENTRE:

Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

Centro Social Paroquial Paulo VI, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 500 835 187, com sede em Sé de Leiria – Largo Cónego Maia, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 2/96 a fls. 103 e 103 verso, do livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social, aqui representada por Fernanda Paula Lopes Ribeiro, portadora do Cartão de Cidadão número 069712417, contribuinte número 178326178, na

qualidade de Vice-Presidente da Direção e representante legal, conforme certidão permanente apresentada, como Segunda Outorgante.

Considerando que a resposta social de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22/02/2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atualizada, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que a Segunda Outorgante desenvolve as atividades de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social de acordo com o Território de Intervenção no equipamento social SAAS do Centro Social Paroquial Paulo VI, localizado no Sé de Leiria – Largo Cónego Maia, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª | Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é a jurisdição do Município de Leiria.

Cláusula 4.ª | Atividades a desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso e recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g. Contratualização no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª | Destinatários

No âmbito do presente acordo de cooperação, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª | Capacidade

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade média do serviço é de 165 a 180 atendimentos/acompanhamentos/mês.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais dos parceiros

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Instituição**1. A Instituição obriga-se a:**

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;
- e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurando o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que se tenham acesso no desempenho das funções a que se encontrem adstritos;
- j. Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aplicáveis e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação a documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo próprio Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Município**O Município de Leiria obriga-se a:**

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Dar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - vi. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula 10.ª | Regras de Funcionamento

1. As Regras de Funcionamento a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea f) da Cláusula 8ª;
2. As Regras de Funcionamento devem ser entregues ao utente no início da prestação do SAAS e qualquer alteração deve ser comunicada ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula 11.ª | Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função das características do território de intervenção e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.
2. Deverá ser facultado o acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o disposto nos artigos 14.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, devendo ser efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Cláusula 12.ª | Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação, cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao

abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 13.ª | Anexo ao Acordo

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira atribuída por mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula 14.ª | Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do Município de Leiria, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 15.ª | Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através da notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 16.ª | Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação em vigor aplicável e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia advertência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação de serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula 17.ª | Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 18.ª | Cessação

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Nos casos omissos aplica-se a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, atualizada, e todos os demais normativos aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Vigência

O presente acordo entra em vigor em ___/___/2023, tendo a duração até ___ de ___ de 2024, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 22.ª | Publicidade

Este acordo é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Leiria, ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

A Vice-Presidente do Centro Social Paroquial Paulo VI

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ____/____/2023

Entre

O Município de Leiria e o Centro Social Paroquial Paulo VI

Cláusula 1.ª | Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula 2.ª | Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas

- De acordo com a intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuados pelo presente acordo é em média de 165 a 180 atendimentos/mês.

Cláusula 3.ª | Recursos Humanos

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Lic. Ciências Sociais ou Humanidades	100%	Técnico Superior

Os recursos humanos afetos à resposta social, previstos de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Portaria n.º 188/2014, de 18/09, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso, até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social. Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

Cláusula 4.ª | Horário de Funcionamento

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira para o ano de 2023 é de 18.783,98€/mês.
- A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica _____, com o número de cabimento _____.

Leiria, ____ de ____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

A Vice-Presidente do Centro Social Paroquial Paulo VI

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 4.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Leiria e o Centro Social Paroquial Paulo VI.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 23 - Parceria com o Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DSR Centro para a realização da "Mega Sprinter Distrital" e "Festa do Atletismo"

DLB N.º 192/23:

Presente a carta da entidade Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DSR Centro (NIPG 8355/23, de 15 de fevereiro), na qual solicita à Câmara Municipal, parceria na organização dos eventos desportivos e educativos "Mega Sprinter Distrital", no dia 2 de março, no horário das 8h00 às 17h00, e na "Festa do Atletismo", no dia 24 de maio, das 13h00 às 17h00, a decorrer nas instalações do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando que:

- i) O objetivo primordial das iniciativas em epígrafe é envolver a comunidade escolar de Leiria numa prática desportiva assente em modelos de estilos de vida saudáveis, acompanhando o crescente interesse que se vive na região pelas caminhadas, bem como pela prática de exercício físico de forma generalizada;
- ii) A divulgação da modalidade de atletismo e do concelho se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;
- iii) Os eventos em epígrafe assumem grande importância para o desenvolvimento do desporto escolar no concelho e distrito, atendendo que é uma competição que envolve alunos em representação de 47 escolas e agrupamentos do distrito;
- iv) O projeto "Mega Sprinter Distrital" é um momento desportivo essencial para os cerca de 1000 jovens, envolvidos em diferentes disciplinas do atletismo, que disputam esta fase de apuramento para a competição nacional;
- v) A "Festa do Atletismo" é um momento desportivo de convívio para os jovens estudantes da comunidade escolar concelhia, que visa fundamentalmente fomentar a importância dos hábitos saudáveis adquiridos pelo exercício físico;
- vi) O Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa reúne as condições ideais para a realização das atividades acima propostas, possuindo todos os requisitos técnicos e materiais para o acolhimento deste tipo de atividades.

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal dos eventos supra mencionados, aceitou o Município de Leiria a proposta apresentada pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DSR Centro, assumindo-se como parceira, propondo o Sr. Vereador Carlos Palheira, assegurar a colaboração ao nível da cedência de instalações e apoio logístico seguindo a tipologia de auxílio não financeiro, ao abrigo das disposições conjugadas pela alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas r), o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no montante estimado de € 774,90 (setecentos setenta e quatro euros e noventa cêntimos), inscritos com o Centro de Custos nº O249.23A13 e nº O249.23A14 do Programa de Gestão de Atividade OBM – Contabilidade Analítica, designadamente:

- a) Cedência da pista de atletismo, do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa para a realização do "Mega Sprinter Distrital", no dia 2 de março, das 8h00 às 17h00, e para a "Festa do Atletismo", no dia 24 de maio, das 13h00 às 17h00, no valor total de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de € 57,50 (cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- b) Disponibilização dos balneários (masculino e feminino), Edifício Nascente, do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, para a concretização das iniciativas supracitada, no valor total de € 140,00 (cento e quarenta euros), ficando o Município de Leiria sujeito à liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de € 32,20 (trinta e dois euros e vinte cêntimos),
- c) Apoio logístico e material técnico de atletismo para concretização dos eventos;
- d) Assegurar o pedido de reforço de limpeza extracontratual no valor estimado de € 120,00 (cento e vinte euros) acrescidos de Iva à taxa em vigor;
- e) Assegurar o pedido de reforço de segurança extracontratual no valor estimado de € 120,00 (cento e vinte euros) acrescidos de Iva à taxa em vigor.

Considerando ainda, a 2.^a revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2021 e 2022 (Anexo 192/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tomou conhecimento da realização dos eventos desportivos "Mega Sprinter Distrital" e "Festa do Atletismo" e, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** autorizar a colaboração para a realização do evento em epígrafe, em parceria com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares DSR Centro, nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 24 - Abertura de procedimento concursal para atribuição da bebida oficial para os eventos promovidos pelo Município de Leiria

DLB N.º 178/23:

Pela Sra. Vereadora Catarina Louro foi presente a seguinte proposta:

“**Considerando que** o Município de Leiria irá realizar em 2023 um conjunto de eventos ímpares e de incontornável notoriedade para a cidade, região e para as Marcas que a eles estão associados, nomeadamente:

- i) Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio 2023 – Uma das principais Feiras Francas de Portugal registou em 2022 um total de entradas 650.000 pessoas e mais de 2.000.000 de impressões nas redes sociais. A Praça da Gastronomia com 11 restaurantes e 8 petiscarias tendo servido mais de 50.000 refeições a Praça da Alimentação com 10 espaços de street food, 5 fatureiros e doçarias serão locais de elevado consumo de bebidas (valores de consumo de cerveja);
- ii) Festival da Sardinha da Praia do Pedrógão – Um festival icónico e único na região centro conta anualmente com mais de 50.000 pessoas. O Palco de concertos com artistas nacionais tem incrementado a notoriedade do evento.
- iii) Leiria Kids – um festival infantil para toda a família, realizado num espaço único com lagos, ribeiros, locais para fazer piqueniques, espaços verdes e muita sombra, e é ali que tudo acontece, desde espetáculos de teatro e musicais, insufláveis, equipamentos de diversão ecológicos, ateliês e muitas, muitas atividades lúdicas. Em 2022 contou com 4.500 participantes.
- iv) Leiria Sobre Rodas – Um dos principais eventos de desporto motorizado e veículos clássicos em Portugal, o LSR irá fazer o seu 10.º aniversário em 2023. Mais de 70.000 pessoas assistiram em 2022 à Mostra e Desfile de Veículos Clássicos, Motos, Exposição de Veículos Novos e Supercarros e ao Leiria Motorshow com a presença dos melhores pilotos nacionais e à estrela do WRC, Dani Sordo.
- v) Leiria Natal - A animação é tanta que precisamos de uma cidade inteira para acolher o Natal. De ano para ano, o programa cresce em ambição para transformar Leiria na cidade dos sonhos, da alegria, da magia e da fantasia, num ambiente verdadeiramente iluminado com o espírito natalício. A 4.ª Cidade mais Instagramável no Natal recebeu mais de 250.000 pessoas nas atividades que promove.
- vi) Passagem de Ano 2023 – mais de 25.000 pessoas passam pelo Centro Histórico de Leiria na noite da Passagem de Ano para assistir aos concertos de artistas e DJ´s locais e nacionais e ao espetáculo Piromusical a partir do Castelo de Leiria;

Considerando que o Município de Leiria definiu como um dos principais objetivos para a sustentabilidade financeira dos eventos o estabelecimento de parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de vantagens para os eventos a promover em 2023, **propõe-se** a abertura de concurso para atribuição da exclusividade de venda de bebidas, nomeadamente cerveja, águas e sumos aos concessionários/operadores participantes nos eventos promovidos em 2023 acima descritos, e de acordo com as normas de participação que constam no anexo (Anexo 178/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º e da alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e **deliberou por unanimidade**, concordar com a abertura de concurso para atribuição da exclusividade de venda de bebidas de acordo com a proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 25 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria (Registo INT 8490/2023)

Notificação de Decisão Final - Aplicação Penalidades Contratuais

DLB N.º 175/23:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborada informação técnica prestada no processo NIPG n.º 63706/2022, vertida no registo 2023,INT,I,51,8490, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, apenso à presente ata (Anexo 175/23).

Com os fundamentos de facto e direito vertidos na informação técnica supra identificada, pelo Senhor Vereador Luis Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do Despacho n.º 65/2022, de 15 de junho, publicitado através do Edital n.º 100/2022, de 15 de junho, e no seguimento do despacho proferido a 10 de fevereiro de 2023, **propõe-se** que à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. seja aplicada a penalidade contratual pelo incumprimento da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, celebrado a 21 de outubro de 2021, e prevista na alínea d) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido em 30/09/2022 (1 recolha em falta), de 03/10/22 até 31/10/22 (13 recolhas em falta) e de 02/11/22 até 04/11/22 (2 recolhas em falta), no valor de 4.057,92€ (quatro mil e cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos).

É proposto pelos serviços, conceder o prazo de pagamento até 30 dias úteis após a respetiva notificação pelo que, no seguimento do despacho proferido a 10 de fevereiro pelo Vereador Luis Lopes, **propõe-se** à Câmara Municipal de Leiria que determine o prazo de pagamento à Ecoambiente, S.A. para o efeito.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade**:

- a) Na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a penalidade contratual de 4.057,92€ (quatro mil e cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), em virtude do incumprimento da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II mesmo caderno de encargos, ocorrido em 30/09/2022 (1 recolha em falta), de 03/10/22 até 31/10/22 (13 recolhas em falta) e de 02/11/22 até 04/11/22 (2 recolhas em falta);
- b) Determinar à EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A o prazo de pagamento da penalidade contratual acima referida até 30 dias úteis após a respetiva notificação da decisão final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 26 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria (Registo INT 8618/2023)
Notificação de Decisão Final - Aplicação Penalidades Contratuais

DLB N.º 176/23:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborada informação técnica prestada no processo NIPG n.º 63780/2022, vertida no registo 2023, INT, I,51,8618, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, apenso à presente ata (Anexo 176/23).

Com os fundamentos de facto e direito vertidos na informação técnica supra identificada, pelo Senhor Vereador Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do Despacho n.º 65/2022, de 15 de junho, publicitado através do Edital n.º 100/2022, de 15 de junho, e no seguimento do despacho proferido a 10 de fevereiro de 2023, **propõe-se** que à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., seja aplicada a penalidade contratual pelo incumprimento da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261 /2021, celebrado a 21 de outubro de 2021, e prevista na alínea d) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido de 02/11/22 até 08/11/22 (3 recolhas em falta), no valor de 629,28€ (seiscentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos).

Mais foi proposto pelos serviços conceder o prazo de pagamento até 30 dias úteis após a respetiva notificação pelo que, no seguimento do despacho proferido a 10 de fevereiro pelo Vereador Luis Lopes, **propõe-se** à Câmara Municipal de Leiria que determine o prazo de pagamento à Ecoambiente, S.A. para o efeito.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a penalidade contratual de 629,28€ (seiscentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), em virtude do incumprimento da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II mesmo caderno de encargos, ocorrido de 02/11/22 até 08/11/22 (3 recolhas em falta);
- b) Determinar à EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A o prazo de pagamento da penalidade contratual acima referida até 30 dias úteis após a respetiva notificação da decisão final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 27 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Penalidades Contratuais (Registo INT 2290/23)

DLB N.º 181/23:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborada informação técnica prestada no processo NIPG n.º 50142/2022, vertida no registo 2023, INT,I,51,2290, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, apenso à presente ata (Anexo 181/23).

Com os fundamentos de facto e direito vertidos na informação técnica supra identificada, pelo Senhor Vereador Luis Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos

urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do Despacho n.º 65/2022, de 15 de junho, publicitado através do Edital n.º 100/2022, de 15 de junho, e no seguimento do seu despacho proferido a 2 de fevereiro de 2023, **propõe-se** que à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., seja aplicada a penalidade contratual pelo incumprimento da alínea q) da cláusula 5ª da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, celebrado a 21 de outubro de 2021, e prevista na alínea m) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido desde 17/08/2022 até 10/01/2023 (101 dias úteis em atraso), no valor de 6.854,06 € (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos).

Mais é proposto pelos serviços conceder o prazo de pagamento até 30 dias úteis após a respetiva notificação pelo que, no seguimento do despacho proferido a 13 de fevereiro pelo Vereador Luis Lopes, **propõe-se** à Câmara Municipal de Leiria que determine o prazo de pagamento à Ecoambiente, S.A. para o efeito.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na alínea m) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a penalidade contratual de 6.854,06 € (seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos), em virtude do incumprimento da alínea q) da cláusula 5ª da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido desde 17/08/2022 até 10/01/2023 (101 dias úteis em atraso);
- b) Determinar à EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A o prazo de pagamento da penalidade contratual acima referida até 30 dias úteis após a respetiva notificação;
- c) Conceder à empresa o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o presente projeto de decisão de aplicação de penalidade contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 28 - Parecer no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Suinidinis, Lda. – Gorita – Ratificação de Despacho

DLB N.º 182/23:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido a 16 de fevereiro de 2023 na sequência de uma informação da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Anexo 182/2023), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com o parecer técnico referido e com o envio do mesmo à Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito do procedimento de consulta pública. Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.»

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou**

(67 de 67)

por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 16 de fevereiro de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e cinquenta minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Juliana Crespo Marcelino, mandei escrever e subscrevo.

○■○○○

O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária da reunião

○■○○○